

09-10 BUTIÁ 1963



1.a Votação	Resultado
17, 10, 94	APPROVAÇÃO - 17
2.a Votação	
3.a Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1211, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES
DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 108/93

DATA 23 / 11 / 93

PROMOVENTE: VER. JAIR ANTUNES MACHADO

ASSUNTO : DEFINE COMO LOCAIS HISTÓRICOS DE BUTIÁ A BARRI-
QUINHA E AS RUÍNAS DO POÇO FARROUPILHA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

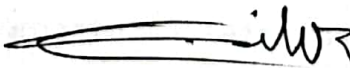
A T O N° 132

INCLUI O PROJETO DE LEI
N° 1211 , DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

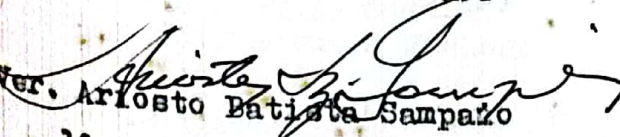
CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1211 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n° 1211 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de novembro de 1993.


Ver. Arlindo Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Vimos pelo presente apresentar o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos proteger em nome da História de Butiá, os locais denominados "BARRIQUINHA" no Bairro Cidade Alta e "RUÍNAS DO POÇO FARROUPILHA" no Bairro São José.

Tal preocupação deste Vereador, é também a mesma daqueles que se preocupam em deixar um marco vivo para as futuras gerações dos locais que deram origem ao nascimento e ao desenvolvimento de Butiá.

Para aqueles que não dão a verdadeira importância para a História, este Projeto de Lei pode se apresentar como sendo de natureza discutível, porém vale lembrar da máxima "Povo sem História é um Povo sem Passado" e, para tanto quer queira ou não, devemos sempre lembrar da nossa História e do nosso passado mas, volto a reafirmar, mais do que fotografias da época devemos também preservar nossos monumentos, prédios e locais históricos.

Creio, Nobres Colegas, ter sido bem entendido através desta justificativas e para tanto, apelo ao bom senso dos Nobres Edis, para que após lido este presente Projeto de Lei e se for da vontade para aprovação do Plenário, assim o faça.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1993.


Ver. Jair Antunes Machado
- P D T -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1211

DEFINE COMO LOCAIS HISTÓRICOS DE BUTIÁ
A BARRIQUINHA E AS RUÍNAS DO POÇO FAR-
ROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - A "Barriquinha" no Bairro Cidade Alta e as "Ruínas do Poço Farroupilha" no Bairro São José, de finem-se a partir da promulgação desta Lei, como sendo locais de conservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;

ART.2º - Caberá às Associações de Moradores deste Bairro ajudarem à zelar por estes patrimônios;

ART.3º - Caberá à SMEC e a Prefeitura Municipal a conservação e recuperação de danos que por ventura se rem praticados por ação do tempo e vândalos;

ART.4º - Na ação de vandalismo contra estes patrimônios, o(s) responsável(eis) deverão responder judicialmente pela infração cometida;

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1993.


Ver. Jair Antunes Machado

- P D T -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 07 de dezembro de 1993.

Sr. Presidente!

Como membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, solicito a V. Excelência que officie ao Executivo Municipal, buscando saber se a matéria a que se refere o Projeto de Lei nº 1211 do Legislativo, não se trata de objeto de lei em vigor.

Atenciosamente:

FERNANDO R. LORES

Ilmo Vereador:

LUIZ ANTONIO KRUMEL

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sr. Presidente.

Atendendo solicitação do Ver. Fernando Lores, membro desta Comissão, encaminho a V. Exa. a seguinte informação requerida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 09 de dezembro de 1993.

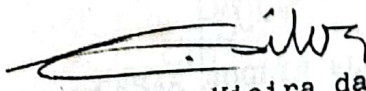
Of. Nº 310/93

SENHOR PREFEITO:

Acolhendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, informações se a matéria de que se refere o Projeto de Lei nº 1211, do Vereador Jair Antunes Machado, não se trata de objeto de Lei em vigor.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

EXM^{as}. SR.

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

NESTA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

OF.GP/ Nº 007/94

Butiá, 11 de janeiro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao ofício nº 310/93, informamos a Vossa Excelência que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 1.211, não encontra-se regulamentada em Lei Municipal até a presente data.

Sendo o que se nos oferece no momento, apresentamos-lhe na oportunidade nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,


CESAR ROGLIO FLORES
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº. SR.

VER. DORVELI SUBTIL BARBOSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 108/93
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei Nº 1.211, Do Legislativo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

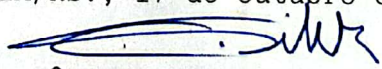
O Projeto de Lei tem a apreciação da
Lavra do Poder Legislativo, cuja matéria refere-se a definição
como locais históricos do Município de Butiá, a Barriquinha
e as Ruínas do Poço Farroupilha e dá outras providências.

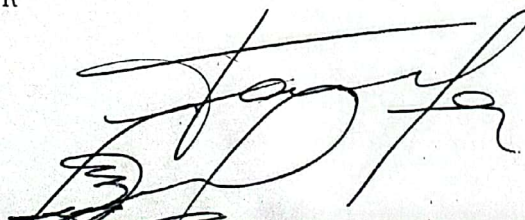
O Projeto em questão não apresenta
vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais
e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma
clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em
epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta
Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 17 de outubro de 1994.


Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 194

PROJETO DE LEI N.º 1211
De : 23 de novembro de 1993.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1211, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente